

LEI Nº 1.801/2009, DE 03 DE MARÇO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a realizar despesas no pagamento do transporte de Ensino Médio.

CESER ADRIANO BEUREN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas no pagamento do transporte do Ensino Médio, mensal, aos alunos que freqüentam a Escola Estadual Silvio Dal Moro de Cacique Doble/RS.

Parágrafo 1º - O auxílio de que trata este artigo, será no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

Parágrafo 2º - O auxílio previsto neste artigo, destinar-se-á para custear despesas no transporte dos alunos que freqüentam o Curso de Suplência de 1º e 2º Graus, na Escola Estadual Sylvio Dalmoro, na cidade de Cacique Doble.

Parágrafo 3º - O município pagará o referido transporte nos meses que corresponder ao período letivo da escola.

Art. 2º - O Município fará o pagamento do auxílio previsto nesta Lei, diretamente para a empresa que efetuar o transporte dos alunos.

Art. 3º - Para fins de atendimentos das despesas da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
03 – EDUCAÇÃO – DESPORTOS E CULTURA
1.111 - Auxílio Transporte Ensino Médio

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 03 de março de 2009.

Registre-se e Publique-se:

Carlos Humberto Dall Prá,
Secretário de Administração.

Ceser Adriano Beuren,
Prefeito Municipal.